

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 691, DE 2015

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

EMENDA Nº

Acresça-se os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 14 da Medida Provisória nº 691, de 2015:

“§3º Os Municípios litorâneos receberão 50% (cinquenta por cento) da renda obtida com a alienação dos imóveis constituídos de terrenos de marinha e acrescidos de seu território.

§4º Fica a União autorizada a firmar convênio com os Municípios para troca de informações com a SPU para executar a identificação, demarcação e cadastramento de imóveis sujeitos à alienação.”

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com o princípio da eficiência administrativa, é de fundamental interesse público que, do valor arrecadado pela União com alienação dos terrenos de marinha nas áreas urbanas, seja destinado um percentual em favor dos Municípios onde os imóveis estão localizados. Convém destacar, nesse sentido, que a reurbanização e revitalização, bem como a manutenção dessas áreas, são realizadas na sua integridade pelos



Municípios, razão pela qual é justo que parte da receita recolhida lhes seja destinada.

São esses os motivos que justificam o acolhimento da presente iniciativa pelos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ESPERIDIÃO AMIN

